

CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL

O que pode e não pode ser feito pelos agentes públicos em 2016

Conheça as principais regras do Artigo 73 (sobre *Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais*) da Lei nº 9.504 de 1997. Elas foram criadas com a intenção de garantir um equilíbrio na disputa eleitoral, impedindo que os candidatos utilizem a máquina pública para obter vantagens nas eleições. Leia com atenção e tenha um bom trabalho!

BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS

É PROIBIDO:

- Uso ou cessão de bens móveis ou imóveis que pertençam ao poder público por partidos políticos, coligações ou candidatos que tenham como objetivo atos públicos (INCISO I).

EXCEÇÃO:

- Realização de convenções partidárias, ou, no caso da residência oficial, para encontros relacionados à reeleição do candidato do Executivo. **O importante é que sejam sempre encontros fechados.**
- Uso de bens adquiridos pela administração pública para campanha eleitoral (INCISO II).

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

É PROIBIDO:

- Transferência de recursos da União e Estados aos Municípios (INCISO VI, ALÍNEA "A")*.

EXCEÇÕES:

- Recursos destinados a **cumprir obrigação formal preexistente** para execução de obra ou serviço que já está em andamento e tem cronograma estabelecido;
- Recursos destinados para **atender estados de emergência** ou de **calamidade pública**.

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

É PROIBIDO:

- Publicidade institucional: quando a administração pública exhibe as ações que está executando. Deve ter caráter informativo, educativo, sem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou gestores (INCISO VII)*.

EXCEÇÕES:

- Propaganda de **produtos e serviços que tenham concorrência no mercado**;
- Em caso de **grave e urgente necessidade pública**, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

SERVIDORES PÚBLICOS E AÇÕES SOCIAIS

É PROIBIDO:

- Participar de atividades eleitorais durante o horário de expediente (INCISO III).
- Nomear, contratar, demitir sem justa causa, dificultar ou exonerar o servidor (INCISO V)**.

EXCEÇÕES:

- Cargos em **comissão e designação** podem ser nomeados ou exonerados;
- Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, **com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo**;
- Nomeação dos aprovados em concursos públicos **homologados até 2 de julho de 2016**.
- Pode ser feito o rateio das sobras dos 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), destinados à remuneração do magistério (INCISO VIII)**.
- Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (INCISO IV).
- Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios (PARÁGRAFO 10).

EXCEÇÕES:

- Situação de **calamidade pública** ou **estado de emergência**;
- Programas sociais autorizados em lei com **execução orçamentária no ano anterior** (desde que não sejam feitas por entidades nominalmente vinculadas ao candidato ou por ele mantida e que tenha acompanhamento da execução financeira e administrativa pelo Ministério Público).

* De 2 de julho até as eleições

** De 2 de julho até a posse dos eleitos, em 1 de janeiro de 2017

*** De 6 de abril de 2016 e 1 de janeiro de 2017